



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 263/2001

SÚMULA: ALTERA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 224/2000.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º, do Artigo 7º da Lei nº 224/2000, de 21 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

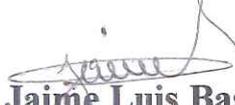
Art. 7º - ...

§ 1º - ...

“§ 2º - Os munícipes beneficiados com o Programa somente poderão ceder ou transferir os terrenos adquiridos, após um período de 12 (doze) meses, com as correspondentes parcelas quitadas e ainda, a anuência do Município”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 15 de outubro de 2001.


Jaime Luis Basso
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná

DIÁ: 17-10-01

PÁGINA: 39